

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAR

Nº 0349

MACAPÁ, 27 DE MAIO DE 1992 - 4º-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Secretário de Estado da Fazenda

JANARY CARVÃO NUNES

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte

ANTONNEI PINTO LIMA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HILDEBERTO CARNEIRO DA CRUZ

Chefe da Casa Civil RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Chefe da Casa Militar

Maj. PM JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO

Vice-Governador do Estado do Amapá RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Saúde OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
LUIZ ÁLBERTO FREITAS PEREIRA

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá
ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA

Defensor Geral do Estado

LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 013/92-PROG

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores RAIMUNDO DAS GRAÇAS FAÇANHA DE OLIVEIRA, Chefe da Seção de Materiale Patrimônio-Substituto, código CDI-2, MANOEL SANTINHO DOS SANTOS, Agente de Portaria, Ref. NA-24, RAIMUNDO NO NATO CÔRTE COSTA, Agente Administrativo, Ref. NI - 32, e CARLOS PANTOJA MONTEIRO, Motorista de Veículo Terrestre, Ref. NA-10, todos pertencentes ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá e com exercícios nes ta Procuradoria Geral, para viajarem de Macapá, sede de suas atividades, até os Municípios de Amapá e Calçoene, no período de 25 a 29 de maio do corrente ano, a fim de verificar "in loco" a atual situação em que se encontram as residências pertencentes a esta Procuradoria Geral.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrá

de 1.992.

rio.

PROCURADORIA CERAL, em Macapá (AP), 19 de Maio

ALDENOR SALES DA SELVA FONSECA

Secretaria de Estado da Administração

Comissão Permanente de Licitação

DIVULGAÇÃO DE EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS NºS 020 E 021/92-CPL/GEA

O Governo do Estado do Amapá, representado pela sua Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que fará realizar T.Preços nºs 020 e 021/92-CPL/GEA, regida pelo Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1.986 e suas Legislações Subsequentes, no dia 11.06.92 às 10:00 e às 12:30, que têm como objetos a RECUPERAÇÃO DO E/EM CACIQUE E MURUBIXABA e a RECUPERAÇÃO DA EMBARCAÇÃO ESTAMAN RIO JARY.

Os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços serão recebidos em reunião a serem realizadas nos horários 10:00 horas do dia 10.06.92 e 12:30 do dia 10.06.92, na sala de reunião da Secretaria de Estado da Administração-CENTRO ADMINISTRATIVO DO AMAPÁ.

Os Editais e seus anexos, bem como as informações inerentes aos Editais de T.Preços nºs 020 e 021/92-CPL/GEA, poderão ser obtidos pelos interessados na SEAD, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30 horas, a partir da data da publicação deste Aviso no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Os interessados na aquisição destes Editais deverão recolher através de depósito bancário no valor de Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) em nome do Governo do Estado do Amapá, conta nº 11.815-X, devendo apresentar junto a CPL/SEAD, o comprovante de recolhimento de depósito da taxa, quando lhe será fornecido os Editais e seus anexos. O formulário deverá ser fornecido pela Divisão de Controle Financeiro-SEFAZ, Sala 14 - Térreo.

SÉRGIO RODOLFO TEIXEIRA Presidente da CPL-GEA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 003/92-AL

Dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art 1º - É concedido reajuste de vencimentos, e demais retribuições dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, nos seguintes percentuais, incidentes sobre os valores vigentes no mês de abril de 1992, de forma não cumulativa.

I - Trinta por cento, a partir de 1º de maio de 1992.

II - Quarenta e cinco por cento, a partir de 1º de junho de 1992;

III - Sessenta por cento, a partir de 1º de julho de 1992.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, setroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ em 21 de maio de 1992.

NELSON SALOMÃO Presidente

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL № 003/92

O Presidente da Comissão encarregada de coordenar o Concurso Público, destinado ao provimento dos Cargos do Quadro Permanente dos servidores da Assembléia Legislativa - AP, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 072/92 - GAB/AL, torna público que foram anuladas, por decisão da Banca Examinadora incumbida de proceder o Concurso Público as questões relativas às categorias abaixo relacionadas, sendo atribuidos os pontos a todos os candidatos indistintamente:

- I Telefonista, Auxiliar Administrativo e Agente de Segurança Legislativo:
- Prova de Português Questões 16 e 28.
- II Assistente Técnico Legislativo
- Prova de Português Questões 16 e 28.
- III Técnico em Contabilidade
- Prove de Português Questões 11 e 16.
- IV Redator
- Frova de Português Questões 01, 02, 15 e 21.
- V Administrador, Economista, Biblioteconomista, Contador e Procurador
- Prove de Português Questões 01, 04, 05, 07 e 08.
- VI Técnico Legislativo
- Prova de Português Questão nº 15.

Macapá-AP, 27 de maio de 1992

DEP. AMIRALDO FAVACHO PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCARREGADA DE COORDENAR O CONCURSO PÚBLICO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA/AP

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 018/92

O Presidente do Tribunal regional Eleitoral Amapa, usando de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições do Decreto Lei 2.300, de 21.01.86, que rege as licitações e contratos administrati vos no serviço Público Federal,

Resolve:

1º) Designar os servidores THEMIS DE SOUZA MOURA, SEBASTIÃO DAVID ARAÚJO SANTOS, MARIA GORETTI PANTOJA CREÃO, e ANA DO SOCORRO LOBO DA SILVA para, sob a presidencia da primeira, constituirem a Comissão de Licitação deste Tribu nal.

2º) Compete à Comissão, promover as licitações que se fizerem necessarias para a aquisição de bens e servi ços destinados à Justiça Eleitoral do Amapa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapa (AP), 06 de maio de 1992.

(a) Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

JUNEA DE CONCILIAÇÃO E JULGALENTO DE MACAPÁ EDITAL DE HOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CIMCO) DIAS

Pelo presente Edital fica HOTIFICADA a empre sa ABRIL COMERCIAL DO AMAFA LEDA, atualmente ' em lugar incerto e não sobido, executada nos ' attos do processo nºJCJ-MCP-2674/91, em que a Sra. ROSA HARIA HENDES FARIAS, é a exequente , de que foi levantada a penhora efetuada, cons-

tante do seguinte bem: DIRRITO DE USO E GOZO . DO TERRINAL TELEFÔNICO CLASSE RESIDENCIAL, NÚ MIRO 222-0195.

Secretaria da JUNTA DE COMCILIAÇÃO E JULGA -LEMTO DE MACAFÁ, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Diretora de Secretaria

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PEDRA DO GUINDASTE

"Uma lenda dos índios Tucuju"





DEPARTAMENTO DE IMPRENSA

OFICIAL

RUA CANDIDO MENDES, 458 - CENTRO CEP 68900 - MACAPÁ-AP



ESTADO DO AMAPÁ DIARIO OFICIAL

PREÇOS DE ASSINATURAS

- Assinatura Trimestral/Macapá Cr\$ 80.000,00 - Assinatura Trimestral/Outros Estados e

Municípios Cr\$ 140.000,00 PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Offcio ou Memorando

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Publicações centímetro por coluna . . . Cr\$ Preço por página Cr\$ 1.400.000,00 Proclama de Casamento...... Cr\$

O DIO reserva-se o direito de recusar a publica-

HCRÁRIO DE ATENDIMENTO Horário: das 07:30 ás 13:30 horas

ção de matérias apresentadas em desacordo com suas



PAULO ROBERTO PENHA TAVARES

Diretor JECONIAS ALVES DE ARAÚJO Chefe da Divisão Industrial RUTH ENEIDA N. ANAICE DA SILVA Chefe da Divisão Administrativa TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro Fone: (096) 222-5364 - (096) 223-3444 Ramais: 176 - 177 - 178 Fax: (096) 222-4321 Telex: 96 - 2361 Cep 68,900 - Macapá-AP



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO o Sr.MI ROVALDO SILVA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo nº JCJ-MCP-095/91, em que PURIBEL- PU RIFICADORES DE ÁGUA DE BELÉM LIDA, é executada a formecer no prazo de cinco dias o atual ende reco da executada supra.

Secretaria da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGA -MENTO DE MACAPA, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois.

> MARIA EUNICE MONTCRIL DE ARAUJO Diretora de Secretaria

JUSTICA DO TRABALHO DA 88 REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 08(OITO)DIAS

Pelo presente edital fica NOTI-FICADO a empresa ECA-PRODUTORA E PUBLICIDADE ' LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo nº JCJ/MCP-3236/91 , em que Waldelor da Silva Ribeiro Filho é recla mante, para ciência da sentença prolatada em 15.01.92, às 09:00 horas, e cujo inteiro teor é o seguinte: "...ANTE O EXPOSTO, A MM.JCJ/MA-CAPA, RESOLVE À UNANIMIDADE, CONDENAR A RECLA-MADA AO PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS DEFERT-DAS, CUJOS VALORES SERÃO APURADOS POR CÁLCULOS DA SECRETARIA, A TÍTULO DE AVISO PREVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3. SALÁRIO RETIDO DE JULHO E AGOSTO. MULTA PELO ATRASO DE RESCISÃO E FGTS. APÓS A ANOTA -CAO DA CTPS, COMUNIQUE-SE ÀS AUTORIDADES COMPE TENTE. JUROS E CORREÇÃO MONETARIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDENTE O PEDIDO DE SALÁRIO-FAMÍLIA' POR FALTA DE PROVA. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, que se arbitra em Cr\$10.000,00, stas em Cr\$6.638,05,digo, no valor de Cr\$683,58".

Secretaria da JOJ de Macapá, 21

de maio de 1992.

MARIA SUNICE MONTORIL DE ARAUJO Diretora de Searetaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Portaria nº 0109/92-GAB/PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o teor do 0ficio nº 0104/92, de 14.05.92.

Considerando a necessidade de o Juiz Eleitoral da 2ª Zona dedicar-se exclusivamente coordenação dos trabalhos direcionados às eleições de 03 (três) de outubro do ano em curso, conforme informação do Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

RESOLVE:

GRO.

Dispensar a partir do dia 20 de maio corrente ano, o Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. Juiz de Direito Auxiliar, de suas atividades re lacionadas com a jurisdição comum.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE A JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPA, em 20 de maio de 1992. Joglan lamo

Des. DOGLAS ETARGELISTA RANOS - Presidente -

1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Juiz de Direito: Dr. RAIMUNDO NONATO FONSECA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE MAIO DE 1.992, PARA CIÊNCIA DE PARTES E ADVOGADOS.

Chefe de Secretaria: ANTONIA DA SILVA MONTENE-

Proc. nº 076/91 - AÇÃO DE MAJORAÇÃO DE ALIMENTOS - A.: H. S. R. da C. E/OUS (Adv. Mancel Felizardo P. Cardoso) - R.: E. J. Mancel Felizardo P. Cardoso) - R.: E. J. S. da C. (Adv. Gilberto Jorge Fernandes) - SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, o que mais dos autos consta, dos dispositivos legais aplicaveis a especie e do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS proposta por H. S. R. da C. E/OUS contra E. J. S. da C., todos qualificados nos autos, para modificar a pensão alimenticia homologada nos autos de Processo Civel nº 17.705 - Ação de Separação Judicial Consensual reu e mae dos autores, deste Fôro -dois salarios de referência para 21% (vinte e um por cento) dos rendimentos brutos do réu, razão de uma terça parte para cada um, deduzidos apenas os descontos compulsórios, a se processar mediante desconto em folha de pagamento e recebimento pela representante legal dos autores, os quais declaro assim devidos desde a citação inicial. O percentual ora fixado não incidira sobre eventuais saques de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a qualquer título, por razoes obvias. Em face da sucumbência parcial, pagara o reu as custas do processo, arcando as partes, cada uma de "per si" com os honorarios do advogado que constituiu, nos termos do Art. 21, da Lei Instrumental Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapa (AP), 24 de março de 1.992".

Proc. nº 128/91 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS A.: M. C. B. de O. (Adv. Vera Correa); R.: F. M. C. - SENTENÇA: "JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do Art. 794, I, do C.P.C., eis que o devedor, conforme petição da exequente (fls. 22), satisfez a obrigação objeto do pedido inicial, e em consequência, revogo a prisão do executado, decretada a fls. 13/14. Transitada em julgado esta e pagas as custas finais, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapa (AP), 04 de novembro de 1.991".

Proc. nº 441/91 - AÇÃO DE ALIMENTOS - A.:
A. M., N. dos S. E/OUS (Adv. Abenor Pena Amanajas - D. P.) - R.: S. M. dos Santos - SENTENÇA: "HOMOLOGO, para que produza seus legais efeitos, a desistência da ação, tal como requerido para os fins do Art tal como requerido, para os fins do Art. 158, Paragrago Unico, do C.P.C., e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do merito, nos termos do Art. 267, VIII, do mesmo diploma legal. Se de modo diverso não dispuser o pedido de desistència ou não for beneficiaria de Assistència Judiciaria, custas pela parte autora, ja que, quanto a verba honoraria (Art. 26, do C.P.C.), a anuência da parte ré faz presumir ajuste particular. Quando oportuno legal, dé-se baixa e arquive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapa (AP), O2 de dezembro de 1.992".

Proc. nº 638/92 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: J. P. M. da S. e/ou (Adv. Carlos A. Tork de Oliveira M. da S. e/ou (Adv. Carlos A. Tork de J. D. P.) - R.: G. M. da S. S. (Adv. João Ferreira dos Santos). SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, com dentre outros, no Art. 363 fundamento, dentre outros, no Art. 363 e seguintes, cumulado com Art. 396 e seguintes todos do Código Civil, julgo procedente a ação, para: declarar, como declarado tenho, por sentença, que os autores são filhos do reu, ordenando que tal condição como declarado seja feito constar do registro civil, assentos de nascimento respectivos, bem como dos avos paternos; e condenar o reu a pagar aos autores uma verba/pensão mensal de 40% (quarenta por cento) de seus rendimentos brutos, deduzidos apenas os descontos compulsórios, razão de metade para cada um, e a se processar mediante desconto em folha pagamento do alimentante e recebimento pela representante legal dos alimentados. os quais declaro devidos desde a data citação inicial. Por principio de sucumbencia, condeno o ainda a parte re nas custas e despesas processuais e honorarios advocatições que fixo em 10% (dez por cento) do somatório de doze (12) pensões fixadas, "ex vi" do Art. 20, do Código de Processo Civil em prol da Defensoria Pública do Estado do Amapa, sob cujo palio litigaram os autores. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapa (AP), 31 de março de 1.992".

Proc. nº 166/91 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Proc. nº 166/91 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: G. M. M. M. (Adv. Vera Correa) - R.: B. de A. M. (Adv. Ruy Apolonho de Oliveira) - SENTENÇÃ: "JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, em face do pagamento nos termos do Art. 794, I, do C.F.C.. Sem custas, já que o feito se processou pela Assistencia Judiciaria. Transitada em julgado esta, dê-se baixa na distribuição. P. R. L. Macana (AP) 25 de outubro de 1 991" I. Macapa (AP), 25 de outubro de 1.991".

Proc. nº 679/92 - AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - A.: J. C. P. e S. e/ou (Adv. Sulamir Monassa) SENTENÇA: "ISTO POSTO, e o que mais dos autos consta, converto em divorcio a separação judicial dos requerentes con fractares." Judicial dos requerentes, com fundamento no Art. 35, da Lei nº 6.515/77, pondo termo ao casamento que até aqui os uniu, com as consequências legais. Transitada em julgado e quitadas as custas, expeça-se mandado de averbação, dê-se baixa e arquivese. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapa, 25 de fevereiro de 1.992".

Proc. nº 050/91 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO
DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.:J. K.
S. P. (Adv. Paulo Sérgio Braga Teixeira)
- R.: C. N. C. (Adv. José Luiz Calandrini) SENTENÇA: "EX POSITIS", o que mais dos
autos consta e do livre convencimento que autos consta e do livre convencimento que formo, com fundamento nos Arts. 363 e seguintes e 396 e seguintes, do Codigo Civil, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para: declarar, como declarado tenho, por sentença, que a autora é filha do reu, ordenando que tal fato seja feito constar do registro civil, assento de nascimento respectivo, com a inclusão do nome de familia do pai no da filha, bem como dos avos paternos; condenar o reu a pagar a autora, sua filha, uma verba pensão mensal de 20% (vinte por cento) da totalidade de seus rendimentos cento) da totalidade de seus rendimentos brutos, seja a que título for, deduzidos apenas os descontos compulsorios, mais uma quota de salario família, a se processar em relação aqueles derivados de vinculo empregaticio, mediante em folha de pagamento e recebimento por intermédio de sua represen-

tante legal. Ditos alimentos, nos termos da lei, declaro devidos desde a citação inicial do réu (fls. 12), ocorrida a 03 de abril de 1.991. Por princípio de sucumbência, condeno o réu ainda, no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, fixados estes em 10% (dez por cento) do somatório de doze (12) parcelas alimentares arbitradas, "ex vi" do Art. 20, do Código de Processo Civil. Expeça-se "incontinenti" oficio de descontos dos alimentos arbitrados e, quando oportuno legal, mandado de averbação e registro. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapa, 06 de abril de 1.992".

Proc. nº 118/91 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: V. M. L. (Adv. Marcos Nogueira - D.P.) R.: M. O. V. - SENTENÇA: "FX POSTATO" O que mais accessiones de la compansión de V. M. L. (Adv. Marcos Nogueira - D.P.)
R.: M. O. V. - <u>SENTENÇA</u>: "EX POSITIS",
o que mais dos autos consta e do livre
convencimento que formo, com fundamento
nos Arts. 363 e seguintes cumulado com
Arts. 396 e seguintes, tudo do Código Civil,
JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para: declarar,
como declarado tenho, por sentença, que
o autor e filho do reu, ordenando que tal
condição seia faito constan do revista. condição seja feito constar do registro civil, assento de nascimento respectivo, incluidos o nome de familia do pai no do filho, bem como dos avos paternos; condenar o reu a pagar ao autor uma verba alimentar de doi selector de contra contr de dois salários por mês, a contar da citação inicial. Por principio de sucumbência, condeno, ainda, o reu no pagamento das custas do processo e honorarios advocatícios, que fixo em dez por cento da somatória de doze (12) parcelas dos alimentos fixados, em prol da Defensoria Pública do Estado do Amapa, sob cujo pálio o autor litigou, tudo nos termos do Art. 20, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapa, C3 de abril de 1.992".

Proc. nº 124/91 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: A.B.C. (Adv. Paulo Sergio Braga Teixeira - D.P.)
R.: A.B.S.(Adv. João Américo Nunes Diniz)
SENTENÇA: "ISTO POSTO", o que mais dos
autos consta e do livre covencimento que
formo, com fundamento nos Arts. 363, Inciso
II e 396 e seguintes, do Código Civil,
dentre outros aplicáveis, julgo procedente
a ação para: declarar, por sentença, que
A.B.C. e filhó de A.B.S. com M.do S. B.
C., todos com identificação nos autos,
ordenando que tal condição seja feito constar (Adv. Paulo Sergio Braga Teixeira - D.P.) ordenando que tal condição seja feito constar do registro civil, assento de nascimento respectivo, incluidos o nome do pai e o seu patromimico de familia bem como dos avos paternos, no do filho; e condenar o reu a pagar ao autor, por força da declaração acima, uma verba pensão mensal de 25% (vinte e cinco por cento) de seus rendimentos brutos, mais uma quota de salário familia, deduzidos apenas os descontos compulsórios, a se processar mediante descontos compulsorios, a se processar mediante desconto em folha de pagamento (estando o alimentante empregado) e recebimento pela pessoa que exercer a posse e guarda do alimentado, os quais declaro devidos desde a citação inicial do reu, ocorrida a 17 de maio de 1.990, data da juntada aos autos do mandado cumprido (fls. 9, verso). Por princípio de sucumbência, condeno o reu ainda no pagamento das custas condeno o reu ainda no pagamento das custas processuais e honorários advogaticios que fixo em 10% (dez por cento) sobre os alimentos vencidos, em favor da Defensoria Pública do Estado do Amapa, sob cujo palido litigou o autor, tudo nos termos do Art. 20, do Codigo de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapa, 20 de abril de 1.992".

Proc. nº 028/91 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: A.B.M.O. (Adv. Maria do Socorro Cordeiro Pinto-D.P.) R.: M.C. da S. (Adv. Nilton Castilo Dias - D.P.) - SENTENÇA: "EX POSITIS", o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, com fundamento no Art. 353, Inciso II, 396 e seguintes. do Código Civil, dentre outros, JULGO PROCE-DENTE A AÇÃO, para: declarar, por sentença que o autor e filho do reu, ordenando que tal condição seja feito constar do registro civil, assento de nascimento respectivo, incluido ali o nome do pai e o seu patronímico de família, bem como o nome dos avos paternos; e condenar o réu a pagar ao autor, por força da declaração acima, uma verba pensão mensal de 25% (vinte e cinco por cento) de seus rendimentos brutos, mais uma quota de seus rendimentos brutos, mais uma quota de salario familia, deduzidos apenas os descontos compusorios legais, a se processar mediante desconto em folha de pagamento do alimentante e recebimento pela sua representante legal. Ditos alimentos declaro devidos desde a citação inicial do reu, conforme commente jurispruidência boja devidos desde a citação inicial do reu, conforme corrrente jurisprudência hoje majoritária (STJ - 3ª T. REsp nº 2.203, SP - Rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 19.06.90, V.U., DJU 06.08.90, p. 7.333, Secção I, Apud AASP 1.654/211). Por princípio de sucumbercia, condeno o réu airda no regement. Agua AASP 1.654/211). Por principio de sucumbencia, condeno o reu ainda no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) do somatório de 12 parcelas da pensão arbitrada, em favor da Defensoria Pública do Estado do Amapa, sob cujo pálio litigou o autor, tudo nos termos do Art. 20, do Codigo de Processo Civil. Quando oportuno legal, expeca-se mandado de verbação e Codigo de Processo Civil. Quando oportuno legal, expeça-se mandado de verbação e registro. "Incontinenti", oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Amapa, para os descontos da pensão fixada. Publique-se, registre-se e intimese. Macapa, 18 de maio de 1.992".

Proc. nº 228/91 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: W. B. R. (Adv. Maria do Socorro Cordeiro Pinto - D.P.) R.; R. M. S. - SENTENÇA: "EX POSITIS", o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, com fundamento nos Arts. 363 cumulado com 396 e seguintes, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para: declarar por sentença que W. B. R. é filho de R.M.S. com dona N. B. R ordenando que tal condição seja

feito constar do registro civil, assento de nascimento respectivo, incluidos o nome do pai e seu patronímico de familia, bem como dos avós paternos no do filho, com todas as consequencias legais; condenar o reu a pagar ao autor, por força da declaração acima, uma verba pensão mensal de vinte por cento (20%) de seus rendimentos brutos, recebidos a qualquer título, deduzidos apenas os descontos compulsorios, a se processar mediante desconto em folha de pagamento do alimentante e recebimento pela pessoa que exercer a guarda do alimentado, os quais declaro devidos desde a citação inicial do réu, ocorrida a 16 de maio de 1.991, data da juntada aos autos do mandado cumprido (fls. 8, verso). Por principio de sucumbência, condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais e hororarios advogaticios, que flxo em 10% (dez por cento) do somatorio de doze (12) pensões fixadas, atribuído a cada uma delas, exclusivamente para este fim, o valor de um salario minimo, "ex vi" do Art. 20, de Codigo de Processo Civil, em favor da Defensoria Pública do Estado do Amapa, sob cujo palio litigou o autor. Publique-se, registre-se e intíme-se. Macapa, 24 de abril de 1.992.

Proc. 122/91 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: E.V.G. DOS S. (Adv. Paulo Sérgio Braga Teixeira - D.P.) R.: M.P.C. - SENTENÇA: "UDIANTE DO EXPOSTO", o que mais dos autos consta e de livre convencimento que forme, com fundamento, denze outros, no Art. 363 e seguintes cumulado com o Art. 396 e seguintes, todos Codigo Civil, julgo procedente a ação, para: declarar, como declarade tenho, por sentença, que a parte autora é filha da parte ré, ordenando que tal condição seja feito constar do registro civil, assente de nascimento respectivo, incluídos o nome de família desta no daquela, bem como dos avos paternos; e, condenar a parte ré a pagar à autora uma verba/pensão mensal de 30% (trinta por cento) de seus rendimentos brutos, deduzidos apenas os descontos compulsorios, a se efetivar mediante descorto em folhas de pagamento e recebimento pela representante legal da autora, os quais declare devidos desde a citação inicial. Por principio de sucumbencia, condeno ainda a parte ré nas custas e despesas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em 10% (cez por cento) do somatorio de doze (12) pensões fixadas, "ex vi" do Art. 20, do Codigo de Processo Civil em favor da Defensoria Pública do Estado do Amapá, sob cujo palio litigou a parte autora. Fublique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 31 de março de 1.992.

Froc. nº 203/91 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: K.D.M.DA C. (Adv. Gilma Alves da Silva - D. P.) R.: R. DE O. N. - SENTENÇA: Vistos e etc., Julgo extinto o processo sem julgamendo mérito, nos termos do Art. 267, III, do C.P.C., els que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, ceixou de promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas pela parte autora, ainda que beneficiaria do gratuicade processual, já que, nas circunstancias, revogo o beneficio. Contados, intime-se para pagamento, sob as penas da lei. Publique-se, registrese e intime-se. Macapá, 03 de dezembro de 1.991".

Proc. nº 246/91 - AÇÃO DE ALIMENTOS - A.: D.T.M.P.B. (Adv. Luci Meire Silva do Nascimento) R.: A.C.DE C.B. - SENTENÇA: Vistos, etc., "JU_GO EXTINTO O FRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS em face do pagamento realizado à fls. 31, com fundamento no Art. 794, Inciso I, do Código de Processo Civil. Quitadas as custas, digo, custas à fls. 32, dê-se baixa e arquive-se os autos. Publique-se, registrese e intime-ss. Yacapá, 09 de março de 1.992".

Proc. nº 176/91 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALJMENTOS - A.: D.M.O. e A.M.O. (Adv. Flavio Costa Cavalcante) R.: M.M. DE O. (Adv. Ericláudio Alencar Rocha) - SENTENÇA: Vistos, etc., "JULGO EXTINTO O FRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do Art. 794, Inciso I, do Codigo de Processo Civil, eis que o executado, conforme prova dos autos, satisfez a obrigação dela objeto, diretamente com a parte exequente, não havendo se falar em levantamento de importância. Dita extinção e feita com merito. Encontra-se preso o executado, por força do Art. 732, Parágrafo Único, do mesmo diploma logal, expeça-se, "incontinenti", o indispensável alvara de soltura, se por al não estiver preso. Quitadas as custas, de-se baixa e arquive-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapa, 26 de março de 1.992.

Proc. nº 467/91 - AÇÃO DE ALIMENTOS - A.: P.M.N. DO M. e C.N. DO M. (Adv. Guilhermino Izabel S. Tavares-D.P.) R.: A.M. DO M. - SENTENÇA: Vistos e etc., "Julgo extinto o processo, sem perquirição de mérito, nos termos do Art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas pela parte autora, mesmo que ate então beneficiaria de gratuidade processual, ja que, nas circunstâncias, revogo o benefício. Contados, intime-se para pagamento, sem cuja prova, nova ação com a mesma causa de pedir não sera despachada por este Juizo, "ex vi" do Art. 268, do Estatuto Processual Civil. Publique-

se, registre-se e intime-se. Macapa, 11 de fevereiro de 1.992".

O presente expediente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá. Eu, Luiz Trindade Junior, Técnico Judiciário, datilografei.

Antonia da S. Montenegro Chefe de Secretaria

la Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Juiz de Direito: Dr. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES.

Chefe de Secretaria: ANTONIA DA SILVA MONTENE GRO.

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE MAIO DE 1.992, PARA 'CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

Proc. nº 427/91 - AÇÃO DE ALIMENTOS - A.: W. DE J., M. E., I. C., M. F., V. DC S. L. e V. DOS S. L. (DEFENSORIA PÚBLICA) - R.: V. M. DE L. - SENTENÇA: "Vistos e etc..., Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do C.P.C., eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos é diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta ' (30) dias. Custas pela parte autora, ainda que beneficiária de gratuidade processual, já que nas circunstâncias, revogo o benefício. Contados, intime-se para pagamento, sob as penas da lei. Tratando-se de alimentos, e tendo havido fixação de provisionais, desobriga a par te ré, intime-se diretamente, ou oficic-se a seu empregador para este fim. Publique-se, re gistre-se e intime-se. Macapá, 02 de dezembro

Froc. nº 037/91 - AÇÃO DE ALIMENTOS - A.: A.' M. L. DE C. e OUTRO (D.P. Filomena Silva Valente)- R.:A. DOS S. DE O. - SENTENÇA: "Vis-" tos e etc..., Julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, nos termos do Art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente in timada a tanto, conforme prova dos autos, dei xcu de promover os atos que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta dias. Custas pela parte autora, mesmo que até então beneficiária de gratuidade processual, já que nas circunstâncias, revogo o benefício. Contados, intime-se para pagamento, sem cuja pro va, nova ação com a mesma causa de pedir não será despachada por este Juízo, conforme a re gra do Art. 268, da Lei Instrumental Civil. ' Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 22 de abril de 1.992."

Froc. nº 666/92 - AÇÃO DE ALIMENTOS - A.: S.¹ S. R. s OUTRO (D.P. Dra. Guilhermina Izabel ¹ S. Tavares) - R.: M. G. R. - SENTSNÇI: " Vistos e etc..., JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem ¹ conhecimento meritório, "ex vi", do Art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora, intimada regularmente¹ a praticar atos de seu cargo, não acudiu, a-¹

bandonando o feito por mais de trinta (30) dias, havendo inclusive requerido extinção à fls. 11. Sem custas processuais. Dê-se baixa e arquive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 17 de fevereiro de 1.992!

Proc. nº 383/91 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: E. S. A. R. e OUTRO (D.P. Dr. Louri val Queiroz Alcântara) - R.: R. J. M. R. - 'SENTENÇA: "Vistos e etc..., Homologo por sentença, para que produza sous legais efeitos, a desistência da ação, tal como requerido, para os fins do Art. 158, parágrafo Único, do 'C.P.C., e, em consequência, com fundamento no Art. 267, Incigo VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo, sem apreciação de márito. Beneficiária de gratuidade processual a parte autora, sem custas. Oficie-se quanto'a alimentos provisórios, se for o caso. Dê-se baixa e arquive-se. Publiquê-se, registre-se'e intime-se. Macapá, 25 de fevereiro de 1992%

Proc. nº 313/91 - AÇÃO DE ALIMENTOS - A.: A. A. P. DE L. e OUTRO (D.P. Dre. Filomena Silva Valente) - R.: J. A. M. L. (Adv. Manoel Feli zardo Pereira Cardoso) - SENTENÇA: "Vistos e etc..., Homologo por sentença, para que produ za seus efeitos legais e jurídicos, a transação celebrada nestes autos, na conformidade ' do acordo de fla., e, em consequência, tendo a mesma efeito de sentença entre as partos, nos termos do Art. 1.025, do Código Civil, ' julgo extinto o processo, com conhecimento do mérito, "ex vi" do Art. 269, Inciso III, do' Código de Processo Civil. Sem custas processu ais, por beneficiar parte carente e se tratar de alimentos. Quando oportuno legal, dê-se ' baixa e arquive-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 27 de março de

Proc. nº 474/91 - AÇÃO DE ALIMENTOS - A.: T. M. DOS S. e OUTRO (D.P. Dra. Conceição das 'Graças Amoras Mira) - R.: P. A. G. DOS S.; - SENTENÇA: "Vistos e etc., Homologo por sentem ça, para que produza seus legais efeitos, a desistência da ação, tal como requerido, para os fins do Art. 158, Parágrafo Único, do C.P.

C., e, em consequência, com fundamento no Art 267, Inciso VIII, do mesmo diploma legal, Jul go extinto o processo, sem apreciação de méri to. Beneficiária de gratuidade processual, a parte autora, sem custas. Oficie-se quanto a alimentos provisários, se for o caso. Dê-se ' baixa e arquive-se. Publique-se, registre-se' e intime-se. Macapá, 25 de fevereiro de 1992; Froc, nº 506/91 - ARROLAMENTO - A.: RAIMUNDA' DA COSTA ALVES e OUTROS (Adv. Evaldy Motta ' de Oliveira) - SENTENÇA: "Vistos e etc., Homo logo por sentença, para que produza os seus 1 efeitos legais e jurídicos, nos termos dos! Arts. 1.031 e 1.036, do Código de Processo Ci vil, a cessão de direitos hereditários cele-' brada pelos herdeiros de MARCELINO DA COSTA! ALVES, falecido a Ol de outubro de 1.990 em favor da viúva meeira RAIMUNDA DA COSTA ALVES, a quem, por isto, adjudico a totalidade dos' bens e direitos descritos e caracterizados à fls. 2/4 dos autos de ARROLAMENTO - Processo' nº 506/91 - requerentes, RAIMUNDA DA COSTA AL VES E OUTROS, salvo erre ou omissão e ressalvados direitos de tereciros. Logo que certifi cado o trânsito em julgado, expeça-se a compe tente carta de adjudicação, uma vez que já ' quitadas as custas finais, conscante certidão de fls. 69. Fublique-se, registre-se e intime se. Macapá, 12 de maio de 1.992."

Proc. nº 782/92 - AÇÃO DE ALIMENTOS - A.: P.º J. U. DA R. E OUTROS (Adv. Marces A. M. Nogueira) - R.: J. A. S. DA R. - SENTENÇA: "Vistos" e etc..., Homelogo per sentença, para que produza seus legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerido, fins do Art. 158, Farágrafo Único, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo extinto o processo; sem apreciação do mérito, "ex vi" do Art. 267 Inciso VIII, idem lex. Sem custas processuais pois que a parte requerente é beneficiária de gratuidade processual. Publique-se, registrese e intime-se. Macapá, 09 de abril de 1992."

Proc. nº 736/92 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - A.: W. L. F. (Adv. Graça Reale de Oliveira) - R.: L.R. DA S. (Adv. Eraldo Alves Correia) - SENTENÇA: "EX POSITIS", o que mais dos autos consta e de livre convencimento que formo, ULIGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO, para firmar a competência deste Juízo e Vara para processar e julgar a ACÃO DE ALIMENTOS Nº 678/92, principal desta, cujo prosseguimento ordeno. Por princípio de sucumbência, condeno o excipiente no pagamento das custas deste incidente, deixando de arbitrar honorários por entendêrios incabíveis na espécie. Publique-se, regis tre-se e intime-se. Macapá, 29 de abril de 1.992%

Proc. nº 754/92 - AÇÃO DE ALIMENTOS - A.: M. M. S. (Adv. Marcos A. M. Nogueira) - R.: A. ' V. S. - SENTENÇA: "Vistos e etc., Homologo, ' por sentença, para que produza seus legais efeitos, a desistência da ação, tal como reque rido, fins do Art. 158, Parágrafo Unico, do Código de Processo Civil e, em consequência, Julgo extinto o processo sen apreciação do mérito, nos termos do Art. 267, Inciso VIII, idem lex. Se de modo diverso não dispuser o pedido de desistência ou não for beneficiári a de gratuidade processual, custas pela parto autora, já que, quanto à verba honorária! (Art. 26, lei citada), a ausência da citação da parte ré ou a sua anuência, faz presumir ajuste extra autos. Fublique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 23 de abril de 1.992".

Proc. nº 480/91 - AÇÃC DE ALIMENTOS - A.: R. S. DE A. (D.P. Paulo Sérgio Braga Teixeira)-R.: L. C. S. DE A. (Adv. Manoel Telizardo Pe reira Cardoso) - SENTENÇA: "Viatos e ctc., Homologo, por sendença, para que produza. 'seus legals efeitos, a transação celebrada ' pelas partes nestes autos, nos termos do acordo de Ils. 33, e, em consequência, tendo a mesma força de sentença entre elas, confor me a regra do Art. 1.025, do Código Civil, com mérito, julgo extinto o processo, fundamento no Art. 269, Incisc III, do Código de Processo Civil. Sem custes processuais. Oficic-se ao empregador do alimentante, comunicando-o da transformação dos provisórios em alimentos definitivos. Publique-se, registre se e intime-se. Macapá, 02 de abril de 1992"

Proc. nº 172/91 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMEN TOS - A.: A. L. DE V. P. (Adv. Liége Cristina de V. Ramos Gomes) - R.: E. S. P. - SEKTENÇA: "Vistos e etc., JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, face a satisfação da obrigação pelo devedor executado, nos termos do Art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houverem, deverão ser pagas pelo executado. Transitada em julgado, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Publique-se, regis-tre-se e intime-se. Macapá, 31 de outubro de 1.991".

Proc. nº 688/92 - AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS - A.: I. V. S. C. (Adv. Ruben Be-' merguy) R.: O. C. F. - SENTENÇA: "Vistos e' etc., Homologo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a desistência da ação, tal como requerido, para os fins do Art. 158, Parágrafo Único, do C.P.C. e', em consequência, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, nos termos do Art. 267, Inciso VIII, do mesmo diploma legal. Se de modo diverso não dispuser o pedido de de-

sistência, ou não for beneficiária de gratuidade processual, custas pela parte autora, já que, quanto à verba honorária (Art. 26, idem' lex), a amuência da parte ré faz presumir ajuste extra autos. Quando oportuno legal, dêse baixa e arquive-se. Publique-se, registrese e intime-se. Macapá, 27 de março de 1992".

Proc. nº 051/91 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - A.: J. DA S. P. (Adv. Ericlandio Alencar Ro cha) - R.: M. L. DE J. (Adv. Cicero Borges B. Júnior) - SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento no Art. 40, da Lei nº 6.515/77, decre to o divorcio dos requerentes, pondo termo ao casamento que até aqui os uniu e homologo o' acordo celebrado, recomendando-lhes integral' cumprimento. A mulher, após o trânsito, por imposição legal, retornará ao uso do nome de solteira. Sem custas processuais, como incentivo à conciliação, como fizeram as partes. • Quando oportuno legal, expeça-se mandado de! averbação ao registro civil e, apenas se requerido, formal de partilha ou certidão de pa gamento, conforme o caso. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 09 de abril de '

Proc. nº 696/92 - AÇÃO DE DIVÓRCIO - A.: V. . DA S. O. (Adv. Eloilson Amoras da S. Távara)-R.: M. F. DE C. - SENTENÇA: "...ISTO POSTO. " com fundamento no Art. 40, da Lei nº 6.515/77, decreto o divórcio dos requerentes, pondo ter mo ao casamento que até aqui os uniu e homolo go o acordo por eles celebrado, recomendandolhes integral cumprimento. A mulher, após o' trânsito em julgado, por imposição legal, retornará so uso do nome de solteira. As custas processuais já estão quitadas à fls. 10 dos! autos e os honorários advocatícios, presumese ajuste extra autos, não havendo se falar.' Quando oportuno legal, expeça-se o mandado de averbação ao registro civil e, apenas se requerido, formal de partilha ou certidão de pa gamento, conforme o caso. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 24 de abril de '

O presente expediente será afixado no lugar 'de costume e publicado na forma da lei. Dado' e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá. Eu, Luiz Trindade Junior, 'Técnico Judiciário, datilografei.

Antonia da S. Montenegro Chefe de Secretaria

EDITAL, com prazo de vinte (20) dias, para citação de FERNANDO PIRES DE OLIVEIRA MARECO.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

O DOUTOR RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES, MM JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Julzo e Cartório, sito à Av. Fab nº 1737, tem xa andamento uma ação Divórcio Litigioso, Processo nº 622/92 em que é requerente SIMONE CRISTINA DIAS CARDOSO DE OLIVEIRA MARECO e requerido FERNANDO PIRES DE OLIVEIRA MARECO, brasileiro, casado, encontrando-se em lugar incerto e não sabido e constando dos autos que o rêu se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, ca com prazo de vinte(20)cias. Deferida a citação por Edital, pelo despacho de ris. 07 de 03/02/1992, fica, pelo presente, CITADO o Senhor FERNANDO PIRES DE OLIVEIRA MARECO para que compareça à audiência designada por este Julzo no dia 29 de junho de 1992 às 09:00 horas, assim como, para que no prazo de quinze (15) dias, a contar do dia designado para a audiência, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais do Processo atá o final da execução, O presente EDITAL será atixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, Luiz Trindade Junior, Técnico Judiciário, dallogratel. Eu, Antonia da Silva Montenegro, Chete de Secretaria da 1º Vara de Família, Órtãos e Sucessões, subscrevo e assino por determinação do Meretíssimo Juiz de Direito.

ANTONIA DA SILVA MONTENEGRO Chefe de Secretaria

DIVISÃO JUDICIÁRIA

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRA ORDINÂNIA DE DISTRIBUIÇÃO DA DIVISÃO JUDICIÁNIA DO E OPECIO TRIPUNAL DE JUSTIÇA — DO ESTADO DO MAPA.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e dois, as 15:00 horas, na sala reservada ao Gabinete do Desembargador DÓCLAS EVANCE-LISTA RAMOS, Presidente, realizou-se a distribuição do processo abaixo relacionado, conforme normas do Regimento Interno:

CAMARA UNICA

01) - Habeas Corpus nº 030/92 - CAPITAL,
Impetrente: Odir Macedo e João Azevedo (Advs.)
Paciente: Eulálio Modesto de Oliveira Filho
Autoridade Costora: Juízo de Direito da lº Vara
Criminal da Comarca de Maca

Relator: Exmº Sr. Des. GILHERTO PINHEIRO

Neda mais havendo, o Excelentíssimo Serbor Desem bargador Presidente, encerrou a sessão. Eu Mucou (Bel* Marli de Fátima Andrade), Diretora da Dirigão Ju diciária, a fiz datilografar e a subscrevi.

sembergains Domes Evantelista RAMOS Presidente CÂLIARA ÚNICA

ATA DA 15º SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA FLI DEZENOVE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NO VENTA E DOIS.

As oito horas e cinquenta minutos, presen tes os Senhores Desembargadores MARIO GUR TYEV (Presidente), GILBERTO PINHEIRO, LUIZ CAHLOS, LEAL DE MIRA e MARCO ANTONIO. Ausen te, justificadamente, o Senhor Desembarga dor MELLO CASTRO. Procuradora de Justiça : RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO. Foram julga dos os seguintes processos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 005 - Agravante: CLARICE RIBEIRO DA SIL VA - Advogado: Dr. JOSÉ CLEBER NASCIMENTO DOS SANTOS - Agravados: ENACO - EDIVALDO M. CARVALHO, KAVEGAÇÃO COMÉRCIO LTDA e SILNAVE - SILVA E IMIÃOS RAVEGAÇÃO LTDA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

<u>DECISÃO</u>: "Convertido o julgamento em di ligência, a fim de se abrir vista à d.Procu radoria de Justiça."

RECURSO DE OFÍCIO

Nº 003 - Recorrente: JUIZO DE DIREITO DA VA RA DO TRIBUNAL DO JURI E EXECUÇÕES PENATS DA COMARCA DA CAPITAL - Recorrido: JOSÉ WAN DERLEY LETTE DE ARAUJO - Relator: Des. LEAL DE MIRA.

<u>DECISÃO</u>: "A Câmara Única, por maioria, proveu o recurso para pronunciar o réu e submetê-lo a julgamento pelo Tribunal do Juri. Vencido parcialmente o Desembargador beal de Mira, que determinava a descida dos autos ao primeiro grau, a fim de que ali fosse prolatada a sentença de promíncia. De signa Relator o Des. Mário Gurtyev."

MANIFESTAÇÕES:

O Exmo. Sr. Des. MARCO ANTONIO aprovou a ATA da Sessão anterior, com a ressalva de que se observasse o que já houvera sido de cidido com relação aos nomes dos Excelentís simos Senhores Desembargadores deste Egrégio Tribunal.

O Exmo. Sr. Des. GILBERTO PINHEIRO comu micou a viagem que empreenderá até a cidade de Belo Horizonte, a fim de tratar de assun to relacionado com a AMAAP, ocasião em que também lembrou da Sessão Extraordinária a ser realizada nesta data.

Nada mais havendo, foi encerrada a Ses são admove horas e vinte e cinco minutos. Eu. Wi. PETRUS SOARES AZEVADO, Diretor da Secretaria da Câmara Unica, lavrei a presen te ATA que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador presidente da Egrégia Câmara, em exercício.

Des. MARIO GURTVEV

DIVISÃO JUDICIÁRIA

ATA DA QUINQUAGESIMA PRI-MEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA DIVISÃO JUDICIÁRIA DO EMBGIO TRI EUNAL DE JUSTIÇA DO ESTA-DO DO ANAPÁ.

Aos descita dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e dois, as 10:00 horas, na sala reservada ao Gabinete do Desembargador DÖGLAS EVANGELISMA RAMOS, Presidente, realizou-se a distrihuição dos processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno:

CAMARA UNICA

O1) Recurso de Officio nº OC/92 - CAPITAL Recorrente: Juízo de Direito da Vara do Tribunal do Júri e Execuções Penais da Comarca de Macapá

Recorrido: Antônio das Neves Machado Advogado: Augusto Moraes Bragu Relator: Exmº Sr. Des. MARCO ANTÔNIO

CONSELEO DA MAGISTRATURA

01) Recurso Contra Decisão de Juiz da Infância e da Juventude nº 002/92 - CAPITAL

Recorrente: Derley Figueira Nunes Advogado: José Ferreira Costa

Advogado: José Ferreira Costa Recorrido: Juizo de Direito da Vara da Infância

e da Juventude da Comarca de Macapá Relator: Exmº Sr. Des. MÁRIO GURTYEV

TRIBUNAL PLENO

O1) Inquérito Policial nº 003/92 - CAPITAL Autora: A JUSTIÇA PÚBLICA Réu: Manoel de Jesus Ferreira de Brito Helator: Exm\$. Sr. Des. LEAL JE MIRA

TRIBUNAL PLENC ADMINISTRATIVO

Ol) Processo Administrativo nº 001/92 - CAPITAL

Requerentes: José Cleantro Hobre, Raimundo Almei da Monteiro, Manoel Videira do Kas-

cimento e Setastião Climaco Moreira Requerem efetivação no quadro de O

ficiais de Justiga Relator: Exmº Sr. Des. MARCO ANTÔNIO

Assum to:

Neda mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão. Eu (Belª Marli de Fátima Andrade), Diretora da Divisão Judiciária, a fiz datilografar e a subscrevi.

Desembargador DOLLAS EVANORILISTA HAMOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL Nº 0003/92-GAB/TCEAP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto(N) 0031 de 06 de fevereiro de 1991, art.67, in ciso III e tendo em vista a homologação constante do Edital Nº 005/91-T.C.E.A, referente ao Concurso público para provimento de Cargos Efetivos, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, convoca os candidatos aprovados abaixo relacionados a comparecerem no Tribunal de Contas, a partir de 25.05.92, conforme ordem classificatória, publicada no Diário Oficial do Estado Nº0239 de 13 de dezembro de 1991.

OPERADOR DE COMPUTADOR

Nº DE ORDEM NOMES
O1 ADALBERTO MARTINS MORAIS
O2 MANOEL TORQUATO DOS SANIOS FERREIRA

PROGRAMADOR

Nº DE ORDEM NOME

O1 LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
O2 MÁRIO KOGA

Macapá-AP, 25 de maio de 1992

Dra. MARGARETE SANTANA DOS SANTOS Conselheira Presidente do TCE-AP

EDITAL Nº 000 / /92-T.C.E.A.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) 0031 de 06 de fevereiro de 1991, Art. 67, inciso III e tendo em vista a homologação constante do Edital Nº 005/91-T.C.E.A, referente ao Concurso Público para provimento de Cargos Efetivos, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, convoca o candidato abaixo relacionado a comparecer no Tribunal de Contas, a partir de 26.05.92.

PROGRAMADOR

Nº de Nomes Ordem

01 Rosival Nazareno Fortunato Monteiro

Macapá, 26 de maio de 1992

Dra. MARGARETE SANTANA DOS SANTOS Conselheira Presidente do TCE - AP

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria nº 062, de 15 de maio de 1992.

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Ama pá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Arts. 3º e 28 do Decreto (N) nº 0076 de 24.05.91, publicado no D.O.E. em 27.05.91, RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dr4 Eliana Mena Cavalcante, para Substituir o Dr. Ernandes Lopes Percira na Vara da Infância e da Juventudo da Co marca de Macapá, no período de 18 a 22 de majo de 1992.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapa-AP, 15 de maio de 1992.

ANTÔNIO PEREIRA DE ALMETDA FILHO. Procurador Gerel de Justiça

Portaria nº 063, de 18 de maio de 1992

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ama pa, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 28 do Decreto (N) nº 0076 de 24.05.91, publicado no D.O.E. 27.05.91,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ MA RIA TAVARES, para oficiar na Promotoria de Justiça da Comerca de Calcoene/AP, no período em que a Drª. Andrea Guedes Gato estiver de licença para tratamento de saúde, revogando-se designações outras.

Dê-se ciência, registro-se, publique-se o cumpra-se.

Macapa-AP, 18 de maio de 1992.

ANTÔNIO PEREIRA DE ALMELDA FILHO Procurador Geral de Justiça

MUNICIPALIDADES

Câmara de Vereadores de Macapá



LEI Nº 468/92 - PMM

Considera de Utilidade Pública de Macapá, a FUN-DAÇÃO MARIÍNHA BARCELLOS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mucapá aprovou, o Prefeito sancionou tácitamente e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública no Município de Ma-capá, a FUNDAÇÃO MARIÍNHA BARCELLOS, com sede nesta Cidade, nos termos da Lei nº 097/79 - PMM, de 29 de maio de 1979.

Art. 2º - Esta entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

PALÁCIO JANARY NUNES, sede da Câmara Municipal de Macapá, em 05 de maio de 1992.

> MARIA HELENA BARBOSA GUERRA Presidente da CMM

INEDITORIAIS

PARTIDO TRABALH STA RENOVADOR - PTR EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da Comissão Provisória Regional do Partico Trabelhista Renovador - PIR, no Estado do Ama pá, na forma da Loi Eleitoral vigento, convoca seus membros e delegados municipais para a Convenção Regi onal a realizar-se no die 13 de junho de 1992, sito a Rua Hildemer Maia - 1403(Acedemia Tenorio), Senta Ri ta, à ter início ás 9:00 horan e término às 17:00 hs para deliberação da seguinte Ordem do Dia:

a) - Eleição por voto direte e secreto do Dire tório Regional;

b) - Eleição polo mesmo sistema, de um delegado e respectivo suplente à Convenção Kacional;

c) - Eleição p/voto secreto, da Comissão Execu tiva e seus suplentes pelo Diretório Regional Eleito; d) - Outros assuntos de interesses partidários.

Macapá(Ap), 20 de maio de 1992

VALUENCE GUEDES Presidente Comissão Provincia Regional / P C R

PARTILO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR COMISSÃO EXECUTIVA DO MINICÍPIO DE SANTANA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão Executiva Muncipal desta cidade de Santana, na forma da Lei Eleitoal viganta, convoca os senhores membros do Diretório Municipal, e os delegados, à Convenção Municipal do Partido, à rea lizar-so no dia 14 de junho de 1.992, as 09:00 horas, à Rua Ubaldo Figueira (Praça Cívica de Santana), para deliberação da seguinte Ordom do Dia:

a) Votação da proposta de coligação partidária pa ra as eleições majoritárias e proporcionais, observa das as normas da Lei nº 8.214/91;

b) Votação das chapas de candidatos às eleições ' majoritárias e proporcionais;

c) Votação da denominação da Coligação;

d) C que ocorrar.

Santara(Ap), 22 de maio de 1.992

ONEIDE COMES DA SILVA Providente da Comissão Executiva PTP - SANTANA

EXTRATO DO ESTATUTO DA AGREMIAÇÃO COMBATENTE ARLÉTICO CLUBI

Combatente Atlético Clube, Agremiação Sócio-Esportivo, é uma entidade civil de direito privado com personalidade jurídica distinta dos seus associados. Possui fôro jurídico na cidade do Clevelân dia do Norte no município de Oiapoque. O seu prin cipal objetivo é promover competições esportivas internas para sócios e familiares e participar dos campecnatos e tornaios asportivos. Os poderes da Agremiação são: Assembléia Geral; Conselho Fiscal; Presidencia e Diretoria. A Assembléia Geral é o Po der soberano do Combate Atlético Clubs. O Presiden te da Agremiação, será escolhida pelo voto direto e secreto pela Assembléia Geral para mandato de 03 (três) anos. Em caso de dissolução do Combatente Atlético Clube, o seu patrimônio será distribuido em " Pró-rata" entre os sócios proprietarios e con tribuintes.

Luciono Kodrigrus France 2445 - 046 - EE

OF300492

AVISO DE LICITAÇÃO FORNECIMENTO DE MATERIAL

ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, stravés do Departemento Regional de Operação do Amapa, torna público que nos tarmos do Decreto Lei 2300 de 21.11.86 e su as alterações, co Regulamento de Habilitação e Contratação da Eletrobrás e Kormao Inter nas, receserá no seguinte erdereço: Av. Para ná, 1350 - Divisão Administrativa - Senta Ri ta - Macapá-AP, diariamente de 09:00 às 12:00 noras e de 14:00 às 17:30 horas até a data ! limite de 09/06/92, proposta lacrada para for necimento do material abaixo: TOMATA DE PREÇOS TP-0004/92 - IONCL CP e TP-

0005/92 - BAUXITA ATIVADA. As propostas serão abertas pela Comissão de Licitação de Tomada de Preço no dia 10/05/92 as 15:00 horas no seguinte endereço: Av. Pa raná, 1350 Sala de Reuniões - Santa Rita -Macapa-AP.

É condição básica para se habilitar ao forne cimento do material acima descrito, estar o proponente cadastrado na ELETRONCKTE, corre_ lato ao tipo de material, até a data limite de apresentação das propostas.

Obtenção de Edital e esclarecimentos: Av. Pa raná, 1350 Setor de Suprimentos - Santa Rita - Macapa-AP, tolefone (096)223-5522 ramal 117, a partir do 25/05/92.

> JOSÍ DA CHUZ PINHEIRO Gerente Divisão Administrativa

CENTRAIS FLÉTRICAS DO NOHTE DO DRASIL S/A - ELETROMOTIE AVISO DE LICITAÇÃO

Eletronorte - Mentrais Clétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que nos termos do Decreto Lei 2.300 21.11.86 e suas alterações de Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação da Eletrobras e commos internas, receberá no sequinte enderego: Av. Perimetral s/nº - Seor de Cuprimentos - Área da Aquielções - Bloco E -Altos Selúm - Pará, disminumente de 00:03 às 12:00 e das 14:00' às 17:30hs, até a dala limite de 18,08,52.

ICMANN DE PREÇO-ORBEAS/AN-11053/92 - Contraloção de empresa especializada para decementagem, transporte, montagem, pintura e demais serviços complementares puro trans ferência de U4(quatro) tanques pare depósito de combustiveis e 02(dois) para depósito de água de UTE - Mirmer ' em Belém para a JTE - Santana - AP.

As propostas serão otortas pela Comissão Especial de Lirilação no dia 19.05.92 às 10:00hs impreterivelmenta, no enderego: Av. Perimetral s/nº - Bloco E - Altos - Belém-

É condição pásica para se habilitar ao formecimento doima cescrito, estar o proponente cadastrado na Eletronor-Le até a data limite de 15.05.92 ou entrepar documentos' que o habilitem para lal fim até essa mesma date. Obtenção da Eultal e esclarecimento no andereço acima oltado! ou pelo telefone (091) 224-5822 e 224-5923, a partir de 25.05.92.

> JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO Gerente Olvisão Acministrativa - CRAPA ELETRONORTE

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMA DE CASAMENTO

O oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: EDENIVALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA com JANICE MARY DOS SANTOS

Ele é filho de José Alves de Oliveira e de Ana do Nascimento Oliveira.

Ela é filha de Joacy Abintes Uchoa e de Maria dos Santos Uchoa.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 22 do maio de 1992.

Bel JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA

COMPANHIA DENDE DO AMAPA - CODEPA

CGC 05.879.903/0001-08

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS NO DIA 30.04.72.

Nesta data, às 15h, na sede social, na Av. Santana, 429, nesta cidade, sob a direção do seu Presidente, Alberto Volinsky, e tendo a mim, Edmundo Paes de Barros Mercer, como Secretário, os acionistas representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, convocados por edital publicado no Jurnal do Dia e no Diário Oficial dos cias 19, 23 e 24, e 20, 22 e 23/04/92, respectivamente, celiberaram e aprovaram, por unanimidade de votos, o seguinte: Em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1) o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício n seguinte: Em ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 1) o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31.12.91, publicados no Diário Oficial e no Jornal do Dia de 30.03.72, ficando dispansada a publicação do Aviso de que trata o art. 133 da Lei 6.404/76, em Virtude do disposto no seu § 59: 2) a repleição dos Srs. ALBERTO VOLINSKY, para Diretor-Presidente, JOAQUIM DIAS, EDMUNDO PAES DE BARROS MERCER e JOHANN MICHAEL MIKLÓS, para Diretores, sendo a remuneração anual fixada no montante global de Crs 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); 3) a correção da expressão monetária do capital social, com a capitalização de Crs 21.843.075.000.00 do montante total da reserva de Crs 21.843.075.000.00 do montante total da reserva de Crs 21.843.075.000.22, passando o caput do artigo 59 do Estatuto Social a 21.843.075.010,22, passando o caput do artigo 59 do Estatuto Social a

vigorar com a seguinte redação: "O capital social é de Cr\$ 23.910.808.000,00 (vinte e três bilhões, novecentos e dez milhões, oitocentos e oito mil cruzeiros), dividido em 25.462.498.526 acões nominativas, sem valor nominal, sendo 19.256.037.456 ordinárias e 6.206.461.070 preferenciais classe A"; Em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORRITAGIA: 1) a alteração de 5.80 a contrativa de 5.80 a contrat EXTRAORDINARIA: 1) a alteração do 5 20 do art. 60 do Estatuto Social, para eliminar a forma de ações ao portador, passando sua redação a vigorar com o seguinte teor: "As ações preferenciais-referidas neste artigo, quando emitidas, serão designadas por sua ordem alfabética de criação, quando emilidas, Berao designadas por sua ordem alfabetica de criação, a partir da letra B, e:". Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada. Santana, 30 de abril de 1992. (a) Alberto Volinsky, Presidente - Edmundo Paes de Barros Mercer. Secretário - IGAPORE PARTICIPAÇBES S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. -ICOMI - SOCFINGO DO BRASIL AGRO-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LYDA. Confere com a transcrição.

Edmundo Paes de Barros Mercer

JUSTA COMERCIAL DO T.F. DO AMAPA CERTIFICO O ARQUIVALENTO DESTE DOCUMENTO SOB O NÚMERO ARALEO 19MA192

HARTELA CAVALCANT